

LEI Nº 391/2012
DE: 23 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre revisão anual e recomposição de perda do poder aquisitivo dos Servidores Públicos do município de Santo Antonio do Leste, apurado no período de março de 2011 a fevereiro de 2012, com retroatividade dos efeitos legais e parcelamento de saldo da folha do mês de março, abril, maio e junho de 2012, e dá outras providências.

REINALDO COELHO CARDOSO, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar revisão geral na remuneração dos Servidores Públicos, repondo a perda do poder aquisitivo no período de março de 2011 a fevereiro de 2012, em consonância com o Artigo 37, inciso X da Constituição Federal e Artigo 28, parágrafo único da Lei Municipal nº. 053/2001 e Artigo 2º “*caput*” e parágrafo único da Lei Municipal nº. 099/2003.

Artigo 2º - O índice de reposição concedido é de 5,47% (cinco inteiros e quarenta e sete centésimos percentuais), segundo o apurado no INPC do IBGE no referido período aquisitivo.

Artigo 3º - A diferença da reposição concedida dos meses de março/2012, abril/2012, maio/2012 e junho/2012 serão repostas em parcelas iguais e sucessivas nas folhas de pagamento dos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2012.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01.03.2012.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 23 DE JULHO DE 2012.

REINALDO COELHO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL